# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 122**, de 22 de outubro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 3ª Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 0006507-77.2013.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, no qual a autora pleiteia indenização do Poder Público municipal em virtude de danos ocorridos em veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente causado por caminhão de propriedade do Município de Toledo.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e a Autora formalizaram proposta de conciliação, cuja homologação ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Pelo acordo em questão, caberá ao Município, conforme inclusa cópia do respectivo Termo de Audiência de Instrução e Julgamento nº 200/2013, pagar à Autora da Ação a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos resultantes do fato acima especificado em seu automóvel, além das custas processuais.

Enfatize-se que o valor a ser pago pelo Município é minimamente superior ao menor orçamento juntado ao processo, além de não estar acrescido da correção monetária desde a ocorrência do sinistro (outubro/2012). Por essas razões, é que se considera altamente viável a efetivação e o cumprimento do acordo em questão.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial"**.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**ADRIANO REMONTI**

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 219, DE 2013**

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0006507-77.2013.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, da 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo das seguintes obrigações:

I – pagamento à autora da ação da importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, mediante depósito judicial vinculado ao processo, a título de indenização pelos danos nele noticiados;

II – pagamento das custas processuais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná